



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 04 DE 29 DE ABRIL DE 2014
Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018

Cria o Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica e Social do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus* Itapina e aprova Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos utilizados para realização de visitas técnicas e de estudos deste Campus,

RESOLVE:

I - **APROVAR** o presente Regulamento nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INCUBADOR DE EMPREENDIMENTOS DO IFES-CAMPUS ITAPINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica e Social do *Campus* Itapina do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), doravante denominado NI Itapina, o qual se regerá por este Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º O NI Itapina, destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de base tecnológica ou social, de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos.

§2º O NI Itapina é um órgão vinculado à Incubadora do IFES, tem sua sede no *Campus* Itapina do Ifes, situado à Rodovia BR-259, km 70, distrito de Itapina, cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, ao qual está subordinada e sua duração será por tempo indeterminado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

§3º As disposições constantes deste regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, residentes e não-residentes, pós-incubadas (graduadas) e empresas associadas, bem como seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários ou demais integrantes.

Art. 2º O NI Itapina, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e contribuir no fomento ao bem-estar social e na preservação da qualidade de vida no Estado do Espírito Santo, especialmente na região do município de Colatina, por meio de atividades de pré-incubação, incubação, pós-incubação e projetos de empreendimentos inovadores.

Art. 3º O NI Itapina possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4º da Resolução CS/IFES n.70/2011, que cria a Incubadora do IFES, dando ênfase ao incentivo e ao apoio voltados aos empreendimentos de base tecnológica e social da região do município de Colatina/ES.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/IFES n.70/2011, o NI Itapina, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá:

- I. Disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação, incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas do Ifes;
- III. Permitir a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de pós-incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas do Ifes;
- IV. Oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
- V. Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- VI. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 5º O NI Itapina é formado pelo Comitê Gestor e pela Coordenação do Núcleo.

Seção I
Do Comitê Gestor

Art. 6º O Comitê Gestor do NI Itapina será formado pelos seguintes membros do corpo diretivo do *campus*:

- I. Diretor-Geral;
- II. Diretor de Extensão (ou cargo equivalente);
- III. Diretor de Administração e Planejamento;
- IV. Coordenador de Integração Escola-Comunidade.

§1º A presidência do Comitê Gestor do NI Itapina será exercida pelo Diretor-Geral do *Campus* Itapina.

§2º Cada membro do Comitê Gestor deverá possuir um suplente, designado pelo Diretor-Geral por meio de portaria.

Art. 7º São competências e atribuições do Comitê Gestor NI Itapina:

- I. Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes;
- II. Definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e gestão do NI Itapina;
- III. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do NI Itapina, bem como encaminhar o Contrato de Incubação de cada empreendimento selecionado ao Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes para apreciação e aprovação;
- IV. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo da incubadora do Ifes o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo NI Itapina, conforme os termos de seu regimento interno;

- VI. Solicitar à direção do *campus* a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do NI Itapina, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias com a coordenação e empreendimentos incubados, no interesse da administração do NI Itapina;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno.

Art. 8º Compete ao presidente do Comitê Gestor do NI Itapina:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor do NI Itapina;
- II. Expedir atos normativos das decisões deliberadas pelo Comitê Gestor do NI Itapina;
- III. Nomear, mediante portaria, o(s) membro(s) da Coordenação do NI Itapina.
- IV. Outras competências não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos do NI Itapina, conforme os termos deste regimento interno.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 9º A Coordenação é o órgão de administração geral do NI Itapina, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do NI Itapina, para que sejam atingidos seus objetivos.

§1º A Coordenação será exercida por dois servidores do quadro efetivo do Ifes, sendo um nomeado como Coordenador Geral, e outro nomeado como Coordenador Adjunto. Ambas as nomeações ficarão a cargo do presidente do Comitê Gestor do NI Itapina, ouvido os demais membros do mesmo Comitê Gestor, e homologado pelo presidente do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFES.

§2º Aos Coordenadores designados será atribuída carga horária de trabalho específica para a administração do NI Itapina, por portaria do Diretor-Geral do *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Itapina.

Art. 10 São competências e atribuições da Coordenação do NI Itapina:

- I. Realizar a gestão direta do NI Itapina, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e pelo Comitê Gestor do NI Itapina;
- II. Divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e pelo Comitê Gestor do NI Itapina;
- III. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor do NI Itapina os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;
- IV. Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a ingressarem no NI Itapina, conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no NI Itapina;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor do NI Itapina eventuais irregularidades identificadas;
- VII. Elaborar a minuta do contrato de incubação a ser firmado entre o Ifes e a(s) personalidade(s) jurídica(s) responsável(is) pelo empreendimento a ser incubado;
- VIII. Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o NI Itapina e seus empreendimentos incubados;
- IX. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos;
- X. Prestar, ao Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes e ao Comitê Gestor do NI Itapina e respectivos empreendimentos incubados, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XI. Informar ao Comitê Gestor do NI Itapina quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 11 O Programa de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica e Social compreende os seguintes processos:

- I. Pré-Incubação;
- II. Incubação;
- III. Pós-Incubação.

Parágrafo único Os processos de pré-incubação, incubação e pós- incubação são independentes entre si e possuem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

Seção I
Do Processo de Pré-Incubação

Art. 12 A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação tecnológica, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

Art. 13 O processo de pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do plano de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

Parágrafo Único O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção de empreendimentos.

Art. 14 São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:

- I. Possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;
- II. Possuir um plano de negócio que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- III. Os Empreendedores possuírem competências e comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Seção II
Do Processo de Incubação

Art. 15 A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio à empreendimentos e empresas de base tecnológica e social, aprovados nos processos de seleção realizados pelos Núcleos Incubadores da Incubadora do Ifes, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços considerados inovadores.

Art. 16 O prazo de permanência dos empreendimentos incubados no NI Itapina, bem as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação e no Contrato de Incubação.

Parágrafo único O prazo fixado para incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFES, mediante decisão do Comitê Gestor do NI Itapina ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do Ifes, mormente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do Ifes, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 17 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo único Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao *Campus* Itapina, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Art. 18 A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Comitê Gestor do NI Itapina, proferido a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Comitê Gestor do NI Itapina emitir certificado de graduação do empreendimento.

Art. 19 O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do NI Itapina, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

incubado;

- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFES e seus respectivos campi;
- V. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, da Incubadora do IFES e seus núcleos incubadores de empreendimentos;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do Ifes;
- VIII. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado.
- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pelo NI Itapina, ou mesmo sua extinção, seja por ato de Comitê Gestor do NI Itapina ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFES;
- X. Da efetivação de ameaça à continuidade das atividades finalísticas do Ifes.

Parágrafo único Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação do mesmo.

Seção III

Do Processo de Pós Incubação

Art. 20 A Pós-incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos de base tecnológica e social, que possuam o interesse em ter vínculo com a Incubadora do IFES, após sua graduação, objetivando a utilização de alguns dos serviços prestados pelo NI Itapina.

Art. 21 Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverá ser definido por edital a ser elaborado pelo NI Itapina.

Parágrafo único A permanência do empreendimento em pós-incubação poderá ser abreviada em face dos interesses do IFES, mediante decisão do Comitê Gestor do NI Itapina ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFES, mormente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do Ifes, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 22 O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com o fim do prazo contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

Parágrafo único Ocorrendo o desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento entregará ao IFES, em perfeitas condições, os equipamentos e as eventuais instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art. 23 O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do NI Itapina, uma vez ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 19 deste regimento.

Seção IV
Dos Critérios de Admissibilidade para a Incubação

Art. 24 Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas Físicas;
- II. Entidades estudantis voltadas ao empreendedorismo e empresas juniores;
- III. Pessoas jurídicas de direito privado, de micro e pequeno porte;
- IV. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotoras de projeto tecnológico e social associado ao IFES.

Art. 25 São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar o NI Itapina:

- I. A apresentação de Plano de Negócio do empreendimento candidato, que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento ao perfil e campo de atuação do NI Itapina;
- IV. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos;
- V. A comprovação da idoneidade dos empreendedores envolvidos nos empreendimentos candidatos à incubação.

Art. 26 Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- I. Desenvolver projetos de inovação nas áreas de atuação e interesse do IFES – *Campus Itapina*;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- III. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do IFES;
- IV. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados no NI Itapina.

Seção V
Da Seleção dos Empreendimentos para a Incubação

Art. 27 A seleção de empreendimentos de base tecnológica e social para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será realizada mediante concurso conduzido pelo Comitê Gestor e pela Coordenação do NI Itapina, iniciado pela divulgação de edital específico em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.973/2004, no Decreto n. 5.563/2005, neste regimento, bem como nos regulamentos internos do Ifes, pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimentos de base tecnológica e social deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor do NI Itapina, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes no NI Itapina.

§3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:

- I. No quadro de informações da Incubadora do IFES;
- II. No quadro de informações do NI Itapina;
- III. Na imprensa oficial ou local.

Art. 28 O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, deverão estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, bem como conter as regras para a comprovação da qualificação técnica e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

idoneidade dos empreendedores, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do empreendimento e respectivos empreendedores.

§1º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o *caput* deverão prever os critérios para composição de comitê técnico *ad hoc* responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.

§2º As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o *caput* deste artigo, somente serão exigidas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

Seção VI

Do Contrato de Incubação

Art. 29 Os responsáveis pelos empreendimentos tecnológicos e sociais selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, pelo Comitê Gestor do NI Itapina serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem Contrato de Incubação com o Ifes, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos tecnológicos para a incubação.

Art. 30 Os contratos de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverá, entre outros aspectos, regular:

- I. Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do IFES;
- II. A condição de resolução ou rescisão do contrato, no caso de extinção do NI Itapina ou da personalidade jurídica responsável pelo empreendimento.

Art. 31 A partir da assinatura do Contrato de Incubação, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação e início do empreendimento.

Parágrafo único Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Coordenação do NI Itapina para avaliação do caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Seção VII
Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenhos

Art. 32 Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não residentes, no NI Itapina, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso no NI Itapina:

- I. Pela Coordenação do NI Itapina, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado;
- II. Pelo Comitê Gestor do NI Itapina, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado.

§1º As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no §5 deste artigo, podendo o Comitê Gestor do NI Itapina estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Gestor do NI Itapina poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do Programa de Incubação de que trata este regimento.

§4º As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação.

§5º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores:

- I. Incremento no faturamento das empresas incubadas (IF): de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;
- II. Empregos Gerados (EG): de forma a medir o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;
- III. Registros de Propriedade Intelectual (PI): de forma a se medir o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;
- IV. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI): de forma a se medir o número de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;
- V. Produtos Criados (PC): de forma a se medir o número de produtos criados pelo empreendimento, considerando para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;
 - VI. Parcerias Criadas (Par): de forma a se medir o número de parcerias realizadas com entidades do poder público e da iniciativa privada;
 - VII. Cumprimento dos objetivos propostos;
 - VIII. Outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor do NI Itapina.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA DO NÚCLEO INCUBADOR ITAPINA

Art. 33 Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum dos empreendimentos incubados:

- I. Recepção/secretaria;
- II. Telefonia local;
- III. Utilização da rede de computadores e periféricos;
- IV. Internet;
- V. Utilização dos recursos bibliográficos;
- VI. Energia elétrica;
- VII. Rede de água e esgoto.

Art. 34 Constitui área de uso privativo dos empreendimentos incubados a sala privativa de instalação do empreendimento, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo contrato de incubação.

Art. 35 O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do Ifes ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização do Coordenador do NI Itapina, mediante condições específicas definidas pelo Comitê Gestor do NI Itapina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 36 Constituem serviços de apoio operacional e administrativo disponibilizados pelo NI Itapina:

- I. Serviços de secretaria;
- II. Suporte administrativo;
- III. Apoio à gestão de negócios;
- IV. Vigilância;
- V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Art. 37 Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades, podendo ser taxados individualmente pelo NI Itapina:

- I. Reprografia;
- II. Telefonia interurbana;
- III. Utilização do auditório;
- IV. Utilização de sala de reuniões;
- V. Utilização dos equipamentos audiovisuais;
- VI. Consultoria e cursos;
- VII. Apoio na realização e participação em eventos;
- VIII. Cessão de espaço físico do *Campus* Itapina para a realização de eventos;
- IX. Assessoria de comunicação.

Seção I

Da Utilização da Infraestrutura do Núcleo Incubador Itapina

Art. 38 O horário de expediente do NI Itapina será definido pelo seu Comitê Gestor.

Art. 39 Terão livre acesso ao NI Itapina, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Coordenação do NI Itapina.

§1º O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, às instalações do NI Itapina, fora de seu horário de expediente, dependerá de autorização prévia da Coordenação do NI Itapina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Coordenação do Núcleo.

Art. 40 Os empreendimentos incubados no NI Itapina deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 41 Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos da Coordenação do NI Itapina, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do *Campus Itapina*.

Art. 42 Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados desde que aprovados previamente pela Coordenação do Núcleo.

Art. 43 Os empreendimentos incubados serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilizados pelo *Campus Itapina*.

Art. 44 Após a assinatura de contrato de incubação, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida, para instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Art. 45 A limpeza, bem como a manutenção necessária de instalações das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados será de responsabilidade de cada empreendimento que a estiver ocupando.

Art. 46 Após encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 dias, juntamente com a devolução das chaves cedidas pela Coordenação do NI Itapina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Seção II

Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados

Art. 47 É obrigação e responsabilidade de todas os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 48 Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca do NI Itapina em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

Art. 49 Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Coordenação do NI Itapina julgar necessários

Seção III

Das Reformas e Benfeitorias

Art. 50 Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nas salas privativas ocupadas pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pela Coordenação do NI Itapina.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Da Receita

Art. 51 As receitas geradas pelo NI Itapina constituem-se renda exclusiva e deverão ser geridas pelo *Campus* Itapina, de forma a se fazer cumprir os objetivos comuns dos núcleos incubadores da Incubadora do IFES, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

Parágrafo único A gestão financeira do NI Itapina deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- Art. 52** Podem constituir-se receita do NI Itapina:
- I. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo NI Itapina aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;
 - II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades;
 - III. As subvenções, dotações, contribuições, doações, recursos e outros auxílios estipulados em favor dos Núcleos Incubadores do IFES e, especificamente, ao NI Itapina, por meio da Incubadora do IFES, pela União, Estados, Municípios ou por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
 - V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
 - VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
 - VII. Outras rendas eventuais.

Art. 53 Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, o NI Itapina fará a cobrança de:

- I. Taxa de residência mensal destinada à concessão de uso do espaço privativo fornecido ao empreendimento, ao compartilhamento dos espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pelo NI Itapina;
- II. Taxa de condomínio mensal, de caráter variável, destinada ao custeio de serviços, tais como telefone, fornecimento de energia elétrica ou outros eventualmente fornecidos por terceiros;
- III. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pelo comitê gestor do NI Itapina;
- IV. Percentual mensal sobre o faturamento bruto de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

§1º Os valores referentes às taxas de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Comitê Gestor do NI Itapina, devendo esta definição ser posteriormente deliberada pelo Colégio de Dirigentes, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução CS/IFES n. 53, e pelo Conselho Superior do IFES, conforme estabelece o inciso VIII do artigo 9º do Estatuto do IFES.

§2º Tanto os valores das taxas, como as normas e condições de reajuste, deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

constar no Contrato de Incubação firmado entre a Incubadora do Ifes e o empreendimento.

§3º O empreendimento inadimplente com o NI Itapina ficará sujeito a sanções e/ou punições estabelecidas no Contrato de Incubação, o que poderá incluir o seu desligamento do núcleo incubador.

Art. 54 A taxa de residência mensal, relativa ao inciso I do art.53 deste regimento, deverá ser definida em resolução normativa do Comitê Gestor do NI Itapina, em valor fixo considerando as metragens do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

§1º Poderá ser concedido desconto, ao empreendimento incubado, sobre o valor de sua taxa de residência mensal, considerando as características e a complexidade técnica do projeto, da seguinte forma:

- I. No primeiro semestre, de até 75% do valor total;
- II. No segundo semestre, de até 75% do valor total;
- III. No terceiro semestre, de até 50% do valor total;
- IV. No quarto semestre, de até 50% do valor total;
- V. No quinto semestre, de até 25% do valor total;
- VI. No sexto semestre, de até 25% do valor total.

§2º No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa de residência mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente durante o tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação

Art. 55 A taxa de condomínio, relativa ao inciso II do art. 53 deste regimento, será definida mensalmente pela Coordenação do NI Itapina, considerando as despesas mensais do núcleo, aferidas pelo coordenador.

Art. 56 As taxas específicas, relativas ao inciso III do art. 53 deste regimento, deverão ser definidas em documento normativo do Comitê Gestor do NI Itapina, considerando as características do laboratório, equipamento ou serviço técnico especializado disponibilizado pelo NI Itapina e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor das taxas.

Art. 57 O percentual mensal de que trata o inciso IV do art. 53 deste regimento fica estabelecido como, no mínimo, 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

empreendimentos incubados, o qual deverá ser expresso no Contrato de Incubação.

Parágrafo único Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, considerando o porte do empreendimento poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando o fortalecimento econômico do NI Itapina.

Seção II
Do Patrimônio

Art. 58 O patrimônio do NI Itapina, constituído de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, faz parte do acervo patrimonial do *Campus* Itapina do IFES, a ele se incorporando desde o início.

Seção III
Das Despesas

Art. 59 As despesas decorrentes do funcionamento do NI Itapina serão geridas pelo *Campus* Itapina.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades de incubação realizadas no NI Itapina, serão repassados à Agência de Inovação do Ifes (Agifes), para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Gestor, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação do NI Itapina, de servidor(es) do IFES e do empreendimento incubado, para o resultado inovador.

Art. 61 O NI Itapina não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Gestor do NI Itapina.

Art. 63 Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Anderson Mathias Holtz, Prof. Dr.
Diretor-Geral
Campus Itapina – Ifes
Portaria n. 1.432 de 05/09/2013 – D.O.U. de 06/09/2013